

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO CNEN-13 /79

Publicada no DO. de 09 de nov. de 1979,
Seção I, Parte II, fls. 6.312 a 6.313.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º e parágrafo 1º do artigo 10 da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, por decisão unânime de sua Comissão Deliberativa, em sua 478a. Sessão, realizada em 26 de setembro de 1979,

RESOLVE:

Aprovar o PLANO DE GARANTIA DE QUALIDADE PARA A CENTRAL NUCLEAR 4, exclusivamente no que se refere às etapas relativas à fabricação de componentes pesados pela indústria nacional com as seguintes condicionantes:

"Seção 1 - critério 2"

- Substituir pela seguinte redação:

EXIGÊNCIAS ATUAIS E ADICIONAIS DA CNEN, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS E REGULAMENTOS BRASILEIROS PARA O LICENCIAMENTO DE CENTRAIS NUCLEARES.

"Seção 2 - quadro 1"

- Substituir Autoridade Licenciadora por AUTORIDADE REGULADORA, LICENCIADORA E FISCALIZADORA.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Seção 2 - quadro 2" Letra A

- substituir Autoridade Licenciadora por AUTORIDADE REGULADORA, LICENCIADORA E FISCALIZADORA.
- Substituir autorização de construção por LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.
- Substituir licença de operação por AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO.

Letra E

- Substituir a palavra Fiscalização pela expressão Fiscalização em seu nível.

"Seção 2 - página 8"

- substituir "ou" por "E AO" na terceira linha, em consequência, a nova redação passa a ser: AO REQUERENTE PROPRIETÁRIO E AO RESPONSÁVEL PELO SISTEMA.

"Seção 2 - página 9 - primeiro item"

- substituir a redação por: "DE ACORDO COM O CRITÉRIO 2 AS ATIVIDADES E RESPONSABILIDADES DA COLUNA A SÃO ATRIBUIÇÕES LEGAIS DA CNEN, "AUTORIDADE REGULADORA, LICENCIADORA E FISCALIZADORA".

"Seção 2 - quadro 3" - primeira linha vertical

- substituir a redação por:
"AUDITORIAS, INSPEÇÕES, FISCALIZAÇÕES E AÇÃO COERCITIVA PARA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR!"

"Seção 3 - item 3.1

- substituir a redação por:
"As RESPONSABILIDADES E AS INTERAÇÕES FUNCIONAIS DAS ORGANIZAÇÕES/INSTITUIÇÕES SERÃO DEFINIDAS INDIVIDUALMENTE EM MAIORES DETALHES NO PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE PARA A CENTRAL NUCLEAR Nº 4 (NPP4).

[Handwritten signatures and initials]

- item 3.2.1
- substituir a redação por:
- CNEN - APROVAÇÃO DE REQUISITOS TÉCNICOS E PROGRAMAS DE GARANTIA DE QUALIDADE, AUDITORIAS, INSPEÇÕES, FISCALIZAÇÃO E AÇÃO COERCITIVA PARA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Apêndice A

- Substituir Autorização de Construção por LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.
- Incluir nas definições:
 - "CNEN - AUTORIDADE BRASILEIRA REGULADORA, LICENCIADORA, FISCALIZADORA E COERCITIVA PARA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE EM VIGOR NA CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DE CENTRAIS NUCLEARES".
 - "IBQN - UMA DAS INSTITUIÇÕES QUE PODERÃO SER CONTRATADA PARA REALIZAR INSPEÇÕES, QUALIFICAÇÕES E OUTRAS ATIVIDADES REDUNDANTES EM GQ NA ÁREA NUCLEAR".
 - "REQUERENTE/PROPRIETÁRIO - A ORGANIZAÇÃO QUE REQUER A CONCESSÃO FORMAL DE UMA LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR ATIVIDADES ESPECIFICADAS RELACIONADAS COM A LOCALIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO, COMISSIONAMENTO, OPERAÇÃO E DESCOMISSIONAMENTO DE UMA CENTRAL NUCLEAR".
 - "REQUISITOS TÉCNICOS - OS REQUISITOS TÉCNICOS PARA COMPONENTES PESADOS NA NPP4 SÃO CONSTITUIDOS POR ESPECIFICAÇÕES APROVADAS PARA A CENTRAL DE REFERÊNCIA E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ADICIONAIS DA CNEN".

Demais modificações aplicáveis a todo o programa



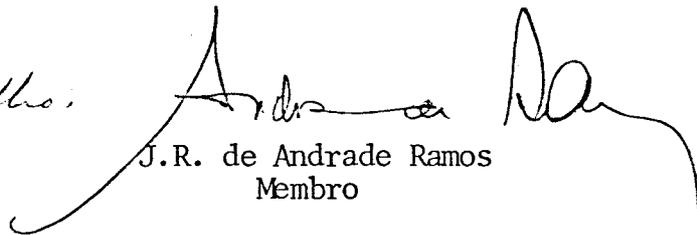



- As definições e referências à CNEN deverão especificá-la como AUTORIDADE BRASILEIRA REGULADORA, LICENCIADORA E FISCALIZADORA.
- Todas as citações à IBQN passam a ser: IBQN OU OUTRAS INSTITUIÇÕES.

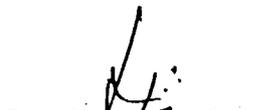
Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1979



Hervásio G. de Carvalho
Presidente



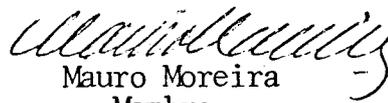
J.R. de Andrade Ramos
Membro



Rex Nazaré Alves
Membro



Fernando de Mendonça
Membro



Mauro Moreira
Membro

/tc.